

a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer para a cumprimento a fazerem cumprir nos estabelecimentos como uma de caráter. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Largo de Minas, 8 de Dezembro de 1966.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

João Roberto
Secretário

Lei nº 434, de 8 de Dezembro de 1966.

A Câmara Municipal de Rio Largo de Minas, no uso de suas atribuições, e considerando que é de sua competência fixar os vencimentos e subsídios do seguinte Executivo, caba iniciar de novo o pleiteio, resolve:

Art. 1º - Para o pleiteio de 1967 a 1970, para fixar os vencimentos do Prefeito Municipal de Rio Largo de Minas em R\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - A representação do Prefeito Municipal para o período pleiteio, para fixar o em R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário, e ficará a presente lei em vigor a 1º de

janário do próximo ano de 1967. Sendo,
por tanto a todos as autoridades a quem
o cumprimento e execução desta lei per-
tencer para a cumprir e fazer cumprir
todas as disposições como nela se contém.
Dado na Prefeitura Municipal de Rio
Grande do Sul, 8 de Dezembro de 1966.

Admiral Costa
Prefeito

Virgílio Bozelli
Secretário

Lei n.º 435, de 8 de Dezembro de 1966.

Levanta o novo código de Posturas Municipais.

A Câmara Municipal de Rio Grande do Sul
por seus representantes, decreta e em seu
nome sanciona a seguinte:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal
autorizado a incorrer em um
pagavel da lei que institui o novo
Código de Posturas Municipais, de con-
formidade com o modelo elaborado pelo
Serviço Nacional dos Municípios e apro-
vado por esta Câmara.

Art. 2.º - As despesas com a impressão dos
Estatutos regeiros, serão pagos por créditos
especiais à vista dos indispensáveis com
provantes.